



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL JATAÍ  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO  
CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão de coordenação, supervisão e suporte administrativo nas atividades de ensino, pesquisa, extensão que envolvam o atendimento jurídico à comunidade realizado pelo Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Jataí, tendo por finalidade possibilitar aos estudantes o aprendizado de experiências jurídicas reais e de práticas jurídicas processuais e não-processuais.

§ 1º - As experiências jurídicas reais vivenciadas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão compreendem atos jurídicos desenvolvidos nas esferas judiciais e não judiciais, e serão realizadas em observância às normas de atuação ética e garantia de privacidade e confidencialidade definidos pela legislação vigente e por esta Resolução.

§ 2º - O aprendizado sobre práticas jurídicas processuais e não-processuais ocorrerá por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos previstos por esta Resolução.

**Art. 2º** - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG) – Regional Jataí compreende atividades práticas de vivência e observação de experiências jurídicas reais, de atuação processual e não-processual, de orientação jurídica, mediação e conciliação de conflitos, ajuizamento de demandas individuais e coletivas, entre outras atividades voltadas à formação ética e profissional dos estudantes de Direito.

Parágrafo único - O Estágio Curricular Supervisionado contemplará atividades de ensino, pesquisa e extensão, e será realizado nos termos do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (PPC) e desta Resolução.

## **CAPITULO II DAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Núcleo de Prática Jurídica tem como finalidades:

- I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados a direitos da comunidade, nas áreas de atuação definidas pela Coordenação do NPJ;
- II – Prestar orientações jurídicas à comunidade que busca seu atendimento;
- III – Patrocinar notificações extrajudiciais, representações, acompanhar a celebração de atos jurídicos cartoriais e não-cartoriais, o registro de ocorrências, as diligências em inquéritos civis, penais e administrativos, entre outros meios necessários ao exercício da defesa de direitos dos assistidos;
- IV – Realizar mediações e conciliações de conflitos jurídicos em dimensão judicial e extra-judicial;
- V – Promover ações judiciais em causas individuais e coletivas perante o Poder Judiciário, dentro das áreas de atuação do NPJ, patrocinando integralmente as causas por meio da produção de provas, participação em audiências, realização de diligências e demais atos necessários à promoção da defesa de direitos dos assistidos;
- VI – Publicizar o resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do NPJ;
- VII – Monitorar a produção legislativa e as decisões judiciais relevantes ao bom desempenho das atividades jurídicas;
- VIII – Contribuir no desenvolvimento de ações em rede com outros Núcleos de Prática Jurídica existentes no país, e em especial na Região Centro-Oeste.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado do Curso de Direito tem como finalidades:

- I – Aproximação entre teoria e prática nas atividades didáticas, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II – Integração com os demais cursos e áreas do saber por meio de uma abordagem interdisciplinar e transdisciplinar dos conflitos sociais;
- III – Aplicação de práticas processuais e não-processuais decorrentes dos conhecimentos teóricos adquiridos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Aprimoramento e complementação do ensino e da aprendizagem social, profissional e cultural, através da atuação em situações reais de conflitos em prol da garantia dos direitos das partes envolvidas;
- V – Integração com a comunidade, possibilitando a busca conjunta de soluções para as situações-problemas e a atuação global no contexto organizacional da comunidade.

**Art. 5º** - O Estágio Supervisionado será distribuído por áreas temáticas fixadas periodicamente pela Coordenação de Estágio do curso de Direito, consultando-se os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no NPJ, e considerando o perfil das demandas apresentadas pela comunidade e os interesses

demonstrados pelos discentes no processo de desenvolvimento de suas competências e habilidades.

§ 1º – As demandas apresentadas pela comunidade serão documentadas em fichas de triagem nas quais constarão as áreas de atuação de cada docente, sendo distribuídas a estes pela Secretaria do NPJ para que ocorra o devido atendimento, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou por agendamento de retornos para fins de orientação e/ou instrução dos procedimentos.

§ 2º – As demandas discentes serão periodicamente levantadas mediante questionários, cujos resultados serão considerados em conjunto com as demais variáveis do *caput* deste artigo para a definição das áreas de atuação do NPJ.

### **CAPITULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

#### **Seção I Das definições gerais**

**Art. 6º** – As atividades de ensino desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica serão desenvolvidas segundo os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução, respeitada a liberdade de cátedra dos docentes e em observância à legislação pertinente e às Resoluções da Universidade Federal de Goiás.

**Art. 7º** – São atividades de ensino desenvolvidas no NPJ:

I – Estágio Supervisionado;  
II – Cursos *lato sensu* de atualização, aperfeiçoamento, especialização entre outros.

**Art. 8º** – O Estágio Supervisionado implementará as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (PPC) da UFG Regional Jataí, contemplando as seguintes atividades de ensino:

I – Estágio Supervisionado I: Orientação, agendamento e acompanhamento de visitas na Justiça Estadual, Juizados Especiais Criminais e Cíveis Estaduais e Federais, Câmara de Conciliação e Arbitragem e outros órgãos judiciais. Atividades junto ao Núcleo de Prática Jurídica: triagem e acompanhamento de peças processuais.

II – Estágio Supervisionado II: Orientação, agendamento e acompanhamento de visitas na Justiça Estadual, Juizados Especiais Criminais e Cíveis Estaduais e Federais, Câmara de Conciliação e Arbitragem e outros órgãos judiciais. Atividades junto ao Núcleo de Prática Jurídica: triagem e acompanhamento de peças processuais.

III – Estágio Supervisionado III: triagem, acompanhamento de peças processuais e audiências relativas ao processo. Acompanhamentos de atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

IV – Estágio Supervisionado IV: triagem, acompanhamento de peças processuais e audiências relativas ao processo. Acompanhamentos de atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único – As disciplinas de Estágio Supervisionado I e III, e de Estágio Supervisionado III e IV serão ofertadas de forma conjunta pelos docentes, visando a formação de equipes mescladas de 2 (dois) a 4 (quatro) discentes que atuarão conjuntamente no atendimento às demandas da comunidade, respeitando-se as competências e habilidades projetadas para cada disciplina segundo o PPC do Curso de Direito.

**Art. 9º** - Os cursos *lato sensu* ofertados no âmbito do NPJ serão direcionados a bacharéis em Direito e terão suas atividades desenvolvidas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – Também poderá ser exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para a realização de cursos previstos neste artigo, a depender das finalidades pedagógicas da proposta.

## **Seção II**

### **Da Prática Preparatória – Estágio Supervisionado I e II**

**Art. 10** – A Prática Preparatória compreende uma carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas-aula, divididas em 2 (dois) módulos de 32 (trinta e duas) horas-aula cada um.

Parágrafo único – O Primeiro módulo compreende o Estágio Supervisionado I e será realizado prioritariamente por discentes matriculados no 6º (sexto) Período do Curso de Direito, e o Segundo módulo compreende o Estágio Supervisionado II e será realizado prioritariamente por discentes matriculados no 7º (sétimo) Período do Curso de Direito.

**Art. 11** – As disciplinas de Estágio Supervisionado I e II são concebidas no PPC do curso de Direito e neste Regulamento como Práticas Preparatórias, nas quais os estudantes terão um primeiro contato com as demandas apresentadas ao NPJ pela comunidade, além de realizar uma primeira imersão em atividades jurídicas reais desenvolvidas no Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, órgãos de Segurança Pública, Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como em câmaras de conciliação e arbitragem e outras instâncias produtoras de práticas jurídicas.

§ 1º – Caberá aos docentes estabelecer, ao início do semestre letivo, um plano de acompanhamento pedagógico dos discentes, estabelecendo metas quantitativas e critérios qualitativos para a avaliação dos atendimentos à comunidade e quanto aos relatórios de campo sobre atividades jurídicas reais observadas.

§ 2º – O acompanhamento de atividades jurídicas reais e a produção de seus respectivos relatórios, referidos no *caput* deste artigo, compreendem as seguintes modalidades:

- I – Audiências e sessões de julgamento no Poder Judiciário;
- II – Sessões deliberativas do Poder Legislativo;
- III – Visitas a órgãos judiciários e outros da área jurídica;
- IV – Exames de processos findos;

V – Análise de registros públicos, estatutos sociais, contratos e outros atos jurídicos registrados em Cartório;

VI – Reuniões e atos deliberativos de associações, sindicatos, sociedades simples e empresariais, bem como de outros coletivos não formalizados que produzam normas e decisões jurídicas a partir de suas deliberações.

§ 3º – As demandas apresentadas ao NPJ pela comunidade, referidas no *caput* deste artigo, compreendem as seguintes modalidades:

I – Elaboração de relatórios sobre as ações judiciais e demais casos não-judiciais em andamento sob patrocínio do docente responsável;

II – Acompanhamento dos discentes das disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV nos atendimentos jurídicos à comunidade;

III – Apoio aos discentes das disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV na redação de minutas e peças jurídicas, a serem encaminhadas para posterior avaliação, correção e ajuizamento pelo docente responsável;

IV – Realização de diligências relacionadas aos casos sob patrocínio de sua equipe de trabalho;

V – Elaboração de relatórios sobre as demandas submetidas à responsabilidade de sua equipe de trabalho, evidenciando as características gerais do caso, o objeto jurídico do conflito, os meios jurídicos cabíveis, as orientações prestadas ao assistido, bem como as medidas jurídicas sugeridas para a atuação no caso.

**Art. 12** – A avaliação do discente nas disciplinas de Prática Preparatória considerará a qualidade dos relatórios e a atuação em demandas da comunidade especificadas no artigo anterior, observando os seguintes critérios:

I – Atendimento das metas quantitativas e dos critérios qualitativos na elaboração de relatórios sobre atividades jurídicas reais, definidas no plano de acompanhamento pedagógico dos discentes;

II – Atendimento das metas quantitativas e dos critérios qualitativos na elaboração de relatórios sobre os atendimentos jurídicos prestados à comunidade e aos assistidos, contemplando ainda neste quesito a análise qualitativa das minutas de peças judiciais elaboradas nos casos patrocinados pelo NPJ;

III – Participação na disciplina, demonstrando interesse nas demandas, frequência nas atividades, presença em atos processuais e não processuais referentes a casos sob sua responsabilidade, criatividade e iniciativa na produção de soluções, tratamento da comunidade e dos assistidos com cortesia, trato, atenção, compreensão do problema, linguagem acessível e atuação conciliatória.

§ 1º – O docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado avaliará o estagiário, atribuindo-lhe notas de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando-se do Formulário de Avaliação de Estágio anexo a esta Resolução (Anexo 1).

§ 2º – A Média Final (MF) do Estagiário será apurada da seguinte forma:

$$MF = \frac{(N1 + N2 + N3)}{3}$$

N1 = Nota dos relatórios de atividades jurídicas reais

N2 = Nota dos atendimentos à comunidade  
N3 = Nota de participação na disciplina;  
MF = Média Final

§ 3º - Os recursos quanto a notas atribuídas nos processos avaliativos seguirão o trâmite previsto pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

## **Seção II**

### **Da Prática Real - Estágio Supervisionado III e IV**

**Art. 13** – A Prática Real compreende uma carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas-aula, divididas em 2 (dois) módulos de 32 (trinta e duas) horas-aula cada um.

Parágrafo único – O Primeiro módulo compreende o Estágio Supervisionado III e será realizado prioritariamente por discentes matriculados no 8º (oitavo) Período do Curso de Direito, e o Segundo módulo compreende o Estágio Supervisionado IV e será realizado prioritariamente por discentes matriculados no 9º (nono) Período do Curso de Direito.

**Art. 14** – As disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV são concebidas no PPC do curso de Direito e neste Regulamento como atividades de orientação jurídica à comunidade, triagem, acompanhamento de peças processuais e audiências relativas aos processos dos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, com o desenvolvimento de pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos e todos os seus atos processuais ao longo do período letivo.

§ 1º – As orientações jurídicas prestadas à comunidade e aos assistidos, referidas no *caput* deste artigo, compreendem as seguintes modalidades:

I – Análise do objeto jurídico da demanda e a formulação de estratégias processuais e não-processuais para a satisfação do interesse do assistido;

II – Comunicação ao assistido em linguagem simples e acessível, indicando de forma clara e concisa os meios que deverão ser adotados para a solução da demanda, bem como os tempos necessários para a tramitação de processos e/ou procedimentos;

III – Elaboração de relatórios sobre os atendimentos realizados e o conteúdo das orientações prestadas, produzido com apoio dos discentes das disciplinas de Estágio Supervisionado I e II, a ser avaliado pelo docente responsável, evidenciando as características gerais do caso, o objeto jurídico do conflito, os meios jurídicos cabíveis, as orientações prestadas ao assistido, bem como as medidas jurídicas sugeridas para a atuação no caso.

§ 2º - As atividades de triagem, a produção de peças processuais e o acompanhamento de audiências relativas aos processos dos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica compreendem as seguintes atividades:

I – Proposição de critérios para a seleção de demandas apresentadas pela comunidade para o ajuizamento de ações judiciais e outras medidas não-judiciais, a serem considerados pelo docente responsável para a definição dos casos que receberão a assistência do NPJ;

II – Definição das estratégias processuais e não-processuais que poderão ser adotadas para o atendimento dos casos sob sua responsabilidade, envolvendo os seguintes fatores: teses e argumentos jurídicos que serão sustentados pelas partes; normas jurídicas e decisões judiciais que dão sustentação e plausibilidade jurídica às demandas do assistido; tipos de ação judicial cabíveis e seus respectivos ritos de tramitação; possíveis recursos que poderão ser apresentados pelas partes;

III – Revisão das estratégias processuais e não-processuais formuladas por equipes anteriores para os casos sob sua responsabilidade, indicando providências que considerar necessárias para fortalecer a atuação do NPJ nos casos em andamento;

IV – Monitoramento da tramitação dos processos judiciais e procedimentos não-judiciais sob sua responsabilidade, comunicando ao docente responsável e atualizando as bases de dados do Núcleo referentes ao acompanhamento do caso;

V – Elaboração de peças processuais referentes aos casos sob sua responsabilidade, entregues em tempo hábil ao docente responsável para fins de correção e protocolização dentro dos prazos processuais estabelecidos;

VI – Realização de diligências relacionadas aos casos sob patrocínio de sua equipe de trabalho;

VII – Participação em audiências relacionadas aos casos sob sua responsabilidade, auxiliando o docente responsável e advogados voluntários que atuem em prol do assistido na formulação de estratégias para a produção de provas, comprovação de teses e de linhas argumentativas sustentadas em prol do assistido;

VIII – Pesquisa de doutrina e de jurisprudência que deem suporte à argumentação jurídica apresentada em prol de direitos do assistido.

**Art. 15** – A avaliação do discente nas disciplinas de Prática Real considerará a qualidade dos relatórios de orientação jurídica e da atuação em atividades de triagem, produção de peças processuais e acompanhamento de audiências relativas aos processos dos assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica sob sua responsabilidade, observando os seguintes critérios:

I – Atendimento das metas quantitativas e dos critérios qualitativos na elaboração de relatórios sobre as orientações jurídicas prestadas por sua equipe de trabalho, definidas no plano de acompanhamento pedagógico dos discentes;

II – Atendimento das metas quantitativas e dos critérios qualitativos na elaboração de peças processuais e não-processuais nos casos sob sua responsabilidade;

III – Participação na disciplina, demonstrando interesse nas demandas, frequência nas atividades, presença em atos processuais de casos sob sua responsabilidade, criatividade e iniciativa na produção de soluções, tratamento da comunidade e dos assistidos com cortesia, trato, atenção, compreensão do problema, linguagem acessível e atuação conciliatória.

§ 1º – O docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado avaliará o estagiário, atribuindo-lhe notas de 0 (zero) a 10 (dez), utilizando-se do Formulário de Avaliação de Estágio anexo a esta Resolução (Anexo 2).

§ 2º – A Média Final (MF) do Estagiário será apurada da seguinte forma:

$$MF = \frac{(N1 + N2 + N3)}{3}$$

N1 = Nota dos relatórios de orientações jurídicas à comunidade  
N2 = Nota das atividades de triagem e acompanhamento processual  
N3 = Nota de participação na disciplina;  
MF = Média Final

§ 3º - Os recursos quanto a notas atribuídas nos processos avaliativos seguirão o trâmite previsto pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

### **Seção III**

#### **Da Prática Preparatória e da Prática Real por meio de instituições conveniadas**

**Art. 16** – O Estágio Supervisionado poderá contemplar convênios com os escritórios de advocacia credenciados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Delegacias ou Departamentos de Polícia, das Procuradorias, departamento jurídicos oficiais, desde que devidamente comprovados e formalizados, com apresentação mensal de relatórios pelo estagiário, devidamente assinados pelos supervisores, e submetidos à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O convênio com escritórios de advocacia somente será realizado se estiver de acordo com as exigências do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, observadas as normas da Lei federal nº 11.788/2008 e dos regulamentos da UFG.

§ 2º As atividades desenvolvidas deverão ser adequadas às finalidades das disciplinas de Prática Preparatória (Estágio Supervisionado I e II) ou de Prática Real (Estágio Supervisionado III e IV), e estarão submetidas às mesmas regras e critérios definidos nos arts. 11, 12, 14 e 15 desta Resolução.

§ 3º O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será o docente responsável pela elaboração e monitoramento do plano de acompanhamento pedagógico dos discentes nos casos previstos neste artigo, cabendo a ele o recebimento de relatórios e sua respectiva avaliação.

§ 4º – Os convênios dispostos no *caput* deste artigo não se confundem com aqueles relacionados ao Estágio Não-Obrigatório, devendo ser celebrados especificamente para a realização do Estágio Curricular Supervisionado.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos *lato sensu* de atualização, aperfeiçoamento, especialização entre outros**

**Art. 17** – O Núcleo de Prática Jurídica também poderá oferecer, por meio de seus docentes, cursos *lato sensu* de atualização, aperfeiçoamento, especialização entre outros, que deverão ser aprovados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), pelo colegiado do curso de Direito, pelo conselho da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas, e pelo Conselho Gestor da Regional Jataí da UFG.

**Art. 18** – Os cursos *lato sensu* serão voltados a bacharéis em Direito, terão por finalidade a formação em práticas jurídicas processuais e não-processuais, e deverão ser submetidos à aprovação das instâncias previstas no artigo anterior pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo único – Não serão autorizados cursos *lato sensu* que envolvam o pagamento de taxas, contribuições ou qualquer outra modalidade onerosa aos seus participantes.

**Art. 19** – Todos os cursos *lato sensu* oferecidos pelo NPJ deverão conter, como contrapartida dos discentes matriculados, o suporte à atuação dos docentes responsáveis nos casos sob seu acompanhamento.

Parágrafo único – Os direitos e deveres dos discentes matriculados em cursos *lato sensu* oferecidos pelo NPJ, bem como os critérios de ingresso e avaliação, serão regulamentados por meio de Resolução específica, e constarão nas propostas de novos cursos submetidos às instâncias previstas no art. 17 desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

### **Seção I Das definições gerais**

**Art. 20** – O Núcleo de Prática Jurídica dará suporte a atividades de pesquisa desenvolvidas de forma individual e/ou coletiva, bem como incentivará a formação de laboratórios de pesquisa em áreas temáticas de atuação dos docentes e técnico-administrativos em educação, de interesse pedagógico dos discentes e conforme as demandas apresentadas pela comunidade.

**Art. 21** – As pesquisas relacionadas a casos assistidos pelo NPJ serão realizadas nos termos desta Resolução, devendo apresentar parecer favorável da Comissão de Ética em Pesquisa correspondente.

**Art. 22** – As atividades de pesquisa serão integradas às atividades de ensino e de extensão, e sua execução será reconhecida sob a modalidade de atividades complementares, ou ainda como atividades de ensino quando forem observadas as seguintes condições:

I – Ser executada por discente matriculado em disciplina referente ao Estágio Supervisionado;

II – Tratar de área temática pertinente àquela(s) oferecida(s) pelo docente responsável pela oferta da disciplina curricular;

III – Aderir às demais atividades previstas no plano de acompanhamento pedagógico elaborado pelo docente responsável.

### **Seção II Dos laboratórios de pesquisa**

**Art. 23** – O Núcleo de Prática Jurídica incentivará a formação e desenvolvimento de laboratórios de pesquisa temática, coordenados por docentes ou por técnico-administrativos em educação do curso de Direito da Regional Jataí da UFG, que terão caráter as seguintes finalidades:

I – Realizar o monitoramento de casos judiciais e não-judiciais relevantes para a área temática respectiva, em âmbito local, regional, nacional e/ou internacional, e sua respectiva compilação em bancos de casos do NPJ;

II – Adensar informações sobre normas jurídicas e jurisprudências relevantes para a área temática respectiva, que serão compiladas em bancos de dados do NPJ;

III – Fornecer dados e informações para a atuação do NPJ nas demandas jurídicas da comunidade em geral e de seus assistidos;

**Art. 24** – A criação de laboratórios de pesquisa ocorrerá mediante solicitação de docente ou técnico-administrativos em educação do curso de Direito da Regional Jataí da UFG, e deverá conter os seguintes elementos:

I – Área temática de atuação;

II – Objetivos geral e específicos;

III – Estimativa de discentes, docentes, TAE e membros da comunidade externa envolvidos na proposta;

IV – Suporte às atividades de ensino e extensão previstos nessa Resolução;

V – Produtos esperados e benefícios para o curso de Direito e para a comunidade;

VI – Procedimentos que serão adotados para garantir a ética na pesquisa, bem como a privacidade, confidencialidade e sigilo dos dados coletados que estejam juridicamente protegidos.

**Art. 25** – A aprovação da proposta de criação do laboratório de pesquisa, dada pela Coordenação do NPJ, será utilizada para submeter projeto de pesquisa no âmbito da UFG.

### **Seção III**

#### **Da pesquisa em arquivos do Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 26** – O acesso a arquivos referentes aos casos de atuação do NPJ para fins de pesquisa ocorrerá apenas mediante a apresentação de projeto de pesquisa submetido e aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa e nas instâncias devidas da UFG.

Parágrafo único – Para fins de elaboração do projeto de pesquisa, quando este dependa do acesso prévio aos arquivos para a definição da metodologia a ser adotada, o pesquisador assinará termo de compromisso quanto à privacidade e confidencialidade dos dados acessados.

**Art. 27** – O interessado no acesso a arquivos do NPJ para fins de pesquisa deverá apresentar solicitação por escrito endereçada à Coordenação do NPJ, que

decidirá mediante consulta ao docente responsável quanto à conveniência e oportunidade do acesso.

§ 1º - Negado o pedido pela Coordenação do NPJ, caberá recurso ao colegiado da UAECSA-REJ-UFG, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade do acesso.

§ 2º - Autorizado o pedido pela Coordenação do NPJ, serão agendadas as datas e horários para o acesso aos arquivos, que ocorrerão em horário diverso daqueles em que ocorrem as disciplinas de Estágio Supervisionado.

§ 3º - O acesso aos arquivos ocorrerá mediante o acompanhamento e supervisão da Secretaria do NPJ.

#### **Seção IV**

#### **Da coleta, tratamento e divulgação de dados coletados nos arquivos do NPJ**

**Art. 28** – Os dados coletados nos arquivos do NPJ deverão ser tratados de modo a suprimir nomes e dados pessoais dos sujeitos envolvidos, e serão divulgados apenas após a conclusão do projeto de pesquisa.

#### **Seção V**

#### **Da ética em pesquisa**

**Art. 29** – Os pesquisadores que acessarem dados que constam nos arquivos do NPJ assinarão termo de compromisso, que conterà os seguintes elementos:

I – Compromisso em não divulgar nomes ou dados pessoais dos sujeitos envolvidos;

II – Compromisso em não divulgar resultados preliminares da pesquisa;

III – Compromisso com a execução do plano de pesquisa aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa.

### **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

#### **Seção I**

#### **Das definições gerais**

**Art. 30** – O Núcleo de Prática Jurídica dará suporte a atividades de extensão que demandem seu apoio, considerando as áreas temáticas de atuação dos docentes e técnico-administrativos em educação, de interesse pedagógico dos discentes e conforme as demandas apresentadas pela comunidade.

**Art. 31** – As atividades de extensão serão integradas às atividades de ensino e de pesquisa, e sua execução será reconhecida sob a modalidade de atividades complementares, ou ainda como atividades de ensino quando forem observadas as seguintes condições:

I – Ser executada por discente matriculado em disciplina referente ao Estágio Supervisionado;

II – Tratar de área temática pertinente àquela(s) oferecida(s) pelo docente responsável pela oferta da disciplina curricular;

III – Aderir às demais atividades previstas no plano de acompanhamento pedagógico elaborado pelo docente responsável.

## **Seção II** **Das ações de extensão**

**Art. 32** – As ações de extensão desenvolvidas no âmbito do NPJ, ou sob o seu apoio acadêmico e administrativo, ocorrerão nas seguintes modalidades:

- I – Cursos de extensão;
- II – Eventos de extensão;
- III – Projetos de extensão;
- IV – Programas de extensão;
- V – Prestação de serviços.

§ 1º - As ações de extensão realizadas no âmbito do NPJ e as solicitações de apoio acadêmico e administrativo serão autorizadas pela Coordenação do NPJ, desde que contemplem os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º - Negado o pedido pela Coordenação do NPJ, caberá recurso ao colegiado da UAECSA-REJ-UFG, que decidirá sobre a conveniência e oportunidade da sua aprovação.

**Art. 33** – As ações de extensão serão oferecidas à comunidade em geral, e ministradas sob a coordenação de docentes ou técnico-administrativos em educação do curso de Direito da Regional Jataí da UFG, com ou sem a parceria de outros docentes ou TAEs.

§ 1º - A proposição de ações de extensão deverá ser submetida pelo(s) docente(s) ou técnico-administrativo(s) em educação responsável(is) à Coordenação do NPJ, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I – Área temática do curso;
- II – Objetivos geral e específicos;
- III – Estimativa de discentes, docentes, TAE e membros da comunidade externa envolvidos na organização e na participação em suas atividades;
- IV – Cronograma de execução e carga horária do curso;
- V – Produtos esperados e benefícios para o curso de Direito e para a comunidade;

§ 2º - A autorização da Coordenação do NPJ será utilizada para a propositura da ação de extensão nas instâncias devidas da UFG.

§ 3º - Não serão autorizadas ações de extensão que envolvam o pagamento de taxas, contribuições ou qualquer outra modalidade onerosa aos seus participantes.

**Art. 34** – A prestação de serviços configura-se como ação de extensão específica, e apenas será oferecida pela Coordenação do NPJ mediante aprovação prévia

pelo colegiado do curso de Direito e pelo conselho da UAECSA/REJ/UFG, atendidos os seguintes requisitos:

- I – Identificação dos docentes responsáveis pela prestação de serviços;
- II – Definição de abrangência territorial e período de execução da prestação de serviços;
- III – Área temática dos serviços prestados e perfil de seus beneficiários;
- IV – Produtos esperados e benefícios para o curso de Direito e para a comunidade;

Parágrafo único - As modalidades de prestação de serviços previstas no *caput* deste artigo serão as seguintes:

- I – Mutirões de orientação individual e/ou coletiva;
- II – Participação periódica em mídias locais, regionais e/ou nacionais;
- III – Produção periódica de materiais audiovisuais para ampla divulgação à comunidade;
- IV – Elaboração de materiais impressos para ampla divulgação à comunidade;
- V – Execução de convênios e contratos públicos com órgãos da Administração Pública.

### **Seção III** **Dos projetos de mediação, conciliação e arbitragem**

**Art. 35** – O Núcleo de Prática Jurídica dará apoio acadêmico e administrativo, dentro de suas limitações de orçamento, pessoal e espaço, para a execução de projetos de mediação, conciliação e arbitragem, realizados em parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e/ou as Fundações de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

**Art. 36** – As atividades de extensão voltadas à mediação, conciliação e arbitragem serão caracterizadas como ações de extensão nas modalidades de projeto, programa ou prestação de serviços, e poderão ser consideradas como atividades de ensino quando presentes os requisitos previstos no art. 31 desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI** **DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 37.** O Núcleo de Prática Jurídica é órgão acadêmico e administrativo vinculado à UAECSA/REJ/UFG e à sua Coordenação de Estágio, e atuará segundo as normas definidas pelo Estatuto da OAB e por esta Resolução, garantida a finalidade prioritariamente pedagógica de sua atuação.

**Art. 38** – Os processos judiciais e demais casos não judiciais sob patrocínio do NPJ são considerados de interesse público e pedagógico, e serão conduzidos a partir dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

**Art. 39** – A atuação do NPJ não se restringe ao período letivo, e organizará seus horários de atendimento segundo o calendário do Poder Judiciário, respeitado o exercício do direito a férias de seus servidores.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso acadêmico, a Coordenação do NPJ estabelecerá o regime de plantão jurídico, no qual todos os processos judiciais e demais casos não judiciais estarão sob a responsabilidade dos docentes que não estejam no exercício do direito a férias.

**Art. 40** – Fica estabelecido o seguinte fluxo de atendimento das demandas apresentadas pela comunidade ao NPJ:

I – Preenchimento da ficha de triagem, que conterà as informações pessoais do solicitante de assistência jurídica, uma breve descrição da demanda, e a definição da área temática da demanda apresentada;

II – Distribuição das fichas de triagem aos docentes que ofertam disciplinas de Estágio Supervisionado no NPJ, organizados segundo suas respectivas áreas temáticas de atuação;

III – Recepção ou descarte da ficha de triagem pelo(s) docente(s) responsável(is) pela área temática, com a devida justificativa;

IV – Agendamento de retorno do solicitante cuja ficha de triagem tenha sido recepcionada pelo docente responsável, para fins de recepção de documentos e prestação de orientações jurídicas adicionais àquelas já conferidas no primeiro atendimento;

V – Definição das estratégias jurídicas de abordagem do caso selecionado, e ajuizamento de petições judiciais ou outras medidas jurídicas adotadas;

VI – Comunicação ao assistido sobre o ajuizamento da demanda ou sobre as medidas jurídicas diversas adotadas;

VII – Monitoramento da tramitação do processo judicial ou do procedimento não-judicial adotado, envolvendo a participação em audiências, produção de provas, cumprimento de prazos e intimações, elaboração de petições entre outros necessários à defesa dos direitos do assistido.

§ 1º - No caso de descarte da ficha de triagem, o docente responsável deverá justificar tal decisão, e caberá à Secretaria do NPJ estabelecer contato com o solicitante para informar sobre a referida decisão.

§ 2º - As comunicações com os assistidos ocorrerão por meio telefônico ou por correio eletrônico, e as orientações serão prestadas de forma presencial mediante o agendamento de retornos dos assistidos.

**Art. 41** – O Núcleo de Prática Jurídica viabilizará, mediante parcerias e ações de extensão, o atendimento psicológico aos assistidos e que ocorrerá ao longo das etapas definidas no artigo anterior.

## **Seção I**

### **Das Instâncias Consultivas e Administrativas do NPJ**

**Art. 42** - São instâncias que compõem o Núcleo de Prática Jurídica:

- I – Conselho Consultivo do NPJ;
- II – Plenária do NPJ;
- III – Coordenação do NPJ; e
- IV – Secretaria do NPJ.

## **Seção II**

### **Do Conselho Consultivo do Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 43** - O Conselho Consultivo do Núcleo de Prática Jurídica é instância deliberativa de natureza colegiada destinada a fiscalizar o cumprimento da presente Resolução, e formular propostas a serem implementadas pela Coordenação do NPJ;

Parágrafo único – As reuniões para acompanhamento das ações do Núcleo de Prática Jurídica serão realizadas ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação do NPJ.

**Art. 44** – O Conselho Consultivo do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí é composto pelos seguintes representantes:

- I - Coordenador do Curso de Direito;
- II - Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito;
- III – Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito
- IV – Coordenador de Estágio do Curso de Direito
- V – Um docente vinculado do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito
- VI – Um representante discente, membro do Centro Acadêmico;
- VII – Três representantes da sociedade civil.

§ 1º - As reuniões e trabalhos do Conselho Consultivo do Núcleo de Prática Jurídica ocorrerão com a presença da maioria de seus membros, e serão presididos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que somente votará no caso de empate.

§ 2º - Caso o número de abstenções seja maior que o número de votos favoráveis e contrários, proceder-se-á nova votação.

§ 3º - O docente vinculado ao NPJ será escolhido mediante votação pelos pares, e terá mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução;

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão selecionados mediante votação realizada pelos demais integrantes do Conselho Consultivo (incisos I a VI do *caput* deste artigo), e terão mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução.

## **Seção III**

### **Da Plenária do Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 45** – A Plenária do Núcleo de Prática Jurídica é instância consultiva de natureza colegiada destinada a garantir o cumprimento da presente Resolução, e formular propostas a serem implementadas pela Coordenação do NPJ;

Parágrafo único – As reuniões para acompanhamento das ações do Núcleo de Prática Jurídica serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação do NPJ.

**Art. 46** – A Plenária do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí é composta pelos docentes e técnico-administrativos em educação que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do NPJ.

§ 1º - As reuniões e trabalhos da Plenária do Núcleo de Prática Jurídica ocorrerão com a presença da maioria de seus membros, e serão presididos pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, que somente votará no caso de empate.

§ 2º - Caso o número de abstenções seja maior que o número de votos favoráveis e contrários, proceder-se-á nova votação.

#### **Seção IV** **Da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 47** - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica será exercida por docente vinculado ao curso de Direito da Regional Jataí da UFG, escolhido mediante eleição realizada pelo conselho da UAECSA/REJ/UFG, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a 1 (uma) recondução, salvo em caso de inexistência de outros candidatos.

**Art. 48** – Compete à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica:

- I - Coordenar, supervisionar e dirigir as ações do Núcleo de Prática Jurídica;
- II - Representar o Núcleo de Prática Jurídica junto à Universidade Federal de Goiás e à Comunidade Externa;
- III - Prestar contas da atuação do NPJ à Coordenação do Curso de Direito, à chefia da UAECSA/REJ/UFG e a toda a comunidade, com vistas a garantir a efetivação do princípio da publicidade na forma do ordenamento jurídico;
- V - Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos do Núcleo de Prática Jurídica e das normas previstas nesta Resolução;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Consultivo;
- VII - Deliberar sobre assuntos atinentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão definidos nesta Resolução;
- VIII – Deliberar sobre convênios que permitam a realização do Estágio Supervisionado em ambiente externo ao NPJ, exercendo a orientação pedagógica dos discentes nos termos desta Resolução;
- IX – Definir as áreas temáticas de atuação do NPJ, mediante a consulta aos docentes que ofertem a disciplinas de Estágio Supervisionado;
- X – Definir as metas quantitativas quanto ao número de casos assistidos pelo NPJ a cada semestre, que considerará o perfil e a quantidade de demandas apresentadas pela comunidade, a carga horária dos docentes vinculados ao NPJ e a quantidade de discentes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado;

XI – Solicitar o apoio da Secretaria do NPJ para o desempenho das atividades previstas nesta Resolução;

XII – Decidir sobre os casos não previstos no presente regulamento, mas de interesse do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

#### **Seção IV Da Secretaria de Estágio**

**Art. 49** – A Secretaria de Estágio será exercida por técnico-administrativo em educação (TAE), e terá as seguintes competências:

I - Manter arquivos de toda correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da coordenação do Núcleo de Prática Jurídica previstas na legislação vigente;

III - Manter arquivo de controle de todos os convênios que o Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí possui para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - Manter atualizados os arquivos de todos os assistidos que tenham sua ficha de triagem recepcionada, organizando os respectivos documentos, cópias de autos processuais, peças produzidas pelos discentes sob supervisão dos docentes responsáveis, e outros documentos pertinentes à demanda;

V – Atualizar os bancos de dados referentes às fichas de atendimento e aos processos judiciais e casos de atuação não judicial sob a competência do NPJ

VI - Manter cadastro dos assistidos, que deverá ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VII - Manter atualizada a agenda das audiências referentes aos processos judiciais de competência do NPJ, a partir de informações prestadas pelos estagiários e/ou pelos docentes responsáveis, informando aos assistidos quando da necessidade de sua presença;

IX - Acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

X - Sugerir os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica;

XI – Comunicar aos solicitantes de assistência jurídica nos casos de descarte de suas respectivas fichas de triagem;

XII – Receber solicitações de utilização dos espaços do NPJ, de realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão diversas daquelas relacionadas às disciplinas de Estágio Supervisionado, encaminhando as demandas à Coordenação do NPJ para fins de decisão;

XIII – Receber críticas e sugestões dos assistidos, que serão encaminhadas à Coordenação do NPJ e aos docentes responsáveis;

XIV – Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pela Coordenação do NPJ, na forma deste Regulamento.

#### **Seção V Dos Assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 50** – Serão assistidos pelo Núcleo de Prática Jurídica as pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 1º - As pessoas físicas assistidas pelo NPJ deverão atender aos seguintes critérios:

I – Renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos devidamente comprovados, considerando como núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, seus parentes, consanguíneos ou por afinidade, cônjuge, companheiro ou convivente, desde que possuam relação de dependência econômica, ainda que não convivam sob o mesmo teto;

II – Não possuir bem imóvel sob sua propriedade em território nacional ou estrangeiro, com valor venal superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); e

III – Ter demanda jurídica a ser apresentada no âmbito de Comarca da qual faça parte o município de Jataí-GO.

§ 2º - As pessoas jurídicas assistidas pelo NPJ deverão atender aos seguintes critérios:

I – Ter finalidade compatível com os objetivos e funções institucionais do NPJ, sem fins lucrativos;

II – Demonstrar não possuir condições de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios;

III – Evidenciar funcionamento indispensável a associados que se enquadrem nos critérios para o atendimento a pessoas físicas pelo NPJ; e

IV – Ter demanda jurídica a ser apresentada no âmbito de Comarca da qual faça parte o município de Jataí-GO, ou em Comarcas vizinhas mediante autorização da Coordenação do NPJ.

§ 3º - Além dos requisitos previstos nos parágrafos anteriores, só serão atendidos os assistidos que apresentem demandas que cumpram os seguintes requisitos:

I - nos casos de direito de sucessões, com existência de bens móveis ou imóveis, no valor total de até 40 (quarenta) salários mínimos;

II - nos casos de procedimentos de alvarás judiciais, ações de cobrança, alimentos, no valor total de até 5 (cinco) salários mínimos;

III - nos casos de procedimentos de separações, divórcios, conversões, reconhecimento e dissolução de união estável, sem partilha de bens, no valor total de até 3 (três) salários mínimos;

IV - nas ações de execução de título judicial ou extrajudicial, no valor total de até 3 (três) salários mínimos.

§ 4º - Para comprovar os critérios estabelecidos, o requerente deverá apresentar no momento da solicitação de assistência jurídica:

I – A documentação pessoal e a necessária à comprovação da necessidade;

II – O preenchimento de ficha de triagem, na qual constará declaração de hipossuficiência da pessoa física ou jurídica requerente;

III – O preenchimento de declaração de hipossuficiência econômica, especificando que não tem condições de arcar com as despesas e custas judiciais bem como com o pagamento de honorários advocatícios;

IV – No caso de pessoa jurídica, deverá ainda apresentar documento idôneo de representação da entidade;

**Art. 51** – Preenchidos os requisitos para atendimento previstos no artigo anterior, a secretaria do NPJ encaminhará a demanda aos docentes conforme suas áreas temáticas de atuação, definidos periodicamente pela Coordenação o NPJ.

**Art. 52** – São direitos do assistido:

I – Ser tratado com cortesia, trato, atenção, compreensão do problema, linguagem acessível e atuação conciliatória;

II – Ter suas dúvidas respondidas e receber orientações corretas quanto à natureza jurídica de sua demanda e os meios jurídicos adequados para a sua satisfação;

III – Ter suas solicitações respondidas em prazo razoável, a partir dos meios disponibilizados para a prestação de informações e orientações;

IV – Solicitar esclarecimentos sobre as estratégias jurídicas adotadas no caso, dos pedidos formulados e da linha argumentativa estabelecida.

**Art. 53** – São deveres do assistido:

I – Manter seus dados pessoais, residenciais e meios de contato atualizados junto à Secretaria do NPJ;

II – Comparecer aos retornos agendados nos horários definidos, fornecendo os documentos e outros meios de prova solicitados para o devido atendimento de sua demanda;

III – Comparecer às audiências e outros atos processuais e não-processuais necessários à solução de sua demanda, e comunicando à Secretaria do NPJ quando da impossibilidade de fazê-lo;

IV – Zelar pelo bom nome da UFG e de seu Núcleo de Prática Jurídica, direcionando eventuais críticas preferencialmente à Secretaria do NPJ.

#### **Seção IV**

#### **Dos docentes responsáveis pelo Estágio Supervisionado**

**Art. 54** – Os docentes efetivos do curso de Direito da Regional Jataí da UFG, que possuam inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, poderão oferecer as disciplinas de Estágio Supervisionado, competindo-lhes as seguintes atividades:

I – Receber as fichas de triagem e decidir pela recepção do caso ou pelo descarte da ficha, comunicando à Secretaria do NPJ para as providências devidas;

II - Distribuir os casos recepcionados e os processos judiciais sob sua responsabilidade aos estagiários sob sua orientação;

III - Ministrando orientação jurídica prática ao estagiário, avaliando sua atuação segundo os procedimentos e critérios estabelecidos pelo RGCG, pelo PPC do curso de Direito e por esta Resolução;

IV - Efetuar o controle de frequência dos estagiários pelos quais for responsável;

V – Avaliar a qualidade e o atendimento das metas quantitativas referentes ao atendimento à comunidade e à orientação jurídica prestada aos assistidos;

VI - Avaliar a qualidade e o atendimento das metas quantitativas referentes à participação em audiências realizadas e dos demais atos processuais e não processuais praticados;

VII - Acompanhar a elaboração, corrigir e assinar as peças jurídicas sempre em conjunto com pelo menos um estagiário;

VIII – Zelar pelo cumprimento tempestivo das intimações e dos prazos processuais estabelecidos em despachos e decisões judiciais proferidos nos processos patrocinados pelo Núcleo de Prática Jurídica;

IX - Desempenhar suas atribuições acompanhando os assistidos e os estagiários do Núcleo de Prática Jurídica perante os órgãos judiciais, nas audiências e sessões de julgamento.

X – Coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários sob sua responsabilidade;

XI - Elaborar relatório semestral de suas atividades à Coordenação do NPJ;

XII - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função;

§ 1º - Será garantida a liberdade de cátedra dos docentes, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo RGCG, pelo PPC do curso de Direito e por esta Resolução;

§ 2º - Os docentes deverão observar as metas quantitativas estabelecidas pela Coordenação do NPJ, que serão fixadas segundo critérios pedagógicos de modo a garantir que todos os estagiários realizem orientações jurídicas e produzam peças processuais e não processuais diversificadas dentro da área temática do Estágio Supervisionado;

§ 3º - É proibido aos docentes receber dos assistidos qualquer tipo de pagamento, presente, gratificação, dádiva, pelos serviços prestados no Estágio Supervisionado.

**Art. 55** – Os docentes do curso de Direito da Regional Jataí da UFG, com ou sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, poderão oferecer as atividades de pesquisa ou de extensão previstos nesta Resolução.

## **Seção VI Dos Estagiários**

**Art. 56** – São considerados estagiários todos os discentes matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I, II, III e IV, competindo-lhes as seguintes atividades:

I – Cumprir as normas e procedimentos desta Resolução, e as demais determinações legais referentes ao Estágio Curricular Supervisionado.

II – Realizar atendimentos à comunidade e proceder as orientações jurídicas aos assistidos nos casos sob sua responsabilidade, dentro dos horários das disciplinas de Estágio Supervisionado em que estejam matriculados, elaborando relatórios sobre as

informações prestadas que serão encaminhadas ao docente responsável para fins de avaliação;

III – Avaliar as fichas de triagem direcionadas ao docente responsável pela disciplina em que estiver matriculado, prestando subsídios quanto ao objeto jurídico da demanda, possíveis estratégias para atuação no caso, e sugestões quanto à recepção ou descarte da ficha de triagem;

IV – Redigir as peças ou outros atos processuais, sob a orientação do professor orientador de estágio;

V – Manter nas pastas dos assistidos todos os documentos pessoais, processuais e petições relevantes ao caso patrocinado pelo NPJ, organizados segundo critérios lógicos e cronológicos para a perfeita compreensão do caso;

VI – Acompanhar todos os processos judiciais e outros casos não judiciais referentes a casos sob sua responsabilidade, acompanhando sua tramitação, publicações oficiais, intimações entre outros, visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria do NPJ;

VII - Responder todas as intimações efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

VIII - Comunicar à Secretaria do NPJ as datas e horários de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade;

IX – Participar das pesquisas, seminários, trabalhos simulados orientados, e apresentar as pesquisas que lhes forem determinadas nas disciplinas de Estágio Supervisionado;

**Art. 57** – São direitos dos estagiários, além daqueles assegurados por lei:

I - Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades técnico-financeiras da instituição;

II - Contar com a orientação e supervisão de professores para a realização das orientações jurídicas e das peças processuais e não processuais;

III – Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

IV – Ter seus relatórios avaliados pedagogicamente pelo docente responsável;

V – Ter sua integridade física e moral preservadas em todas as atividades desenvolvidas na condição de estagiário, recebendo apoio psicológico, jurídico e administrativo por ocasião de qualquer ocorrência.

**Art. 58** – São deveres dos estagiários, além daqueles previstos na legislação interna do Curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí:

I - Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, os respectivos planos de atividades, atendendo aos seus critérios qualitativos e às metas quantitativas estabelecidas;

II – Cumprir com as normas estabelecidas nesta Resolução e no RGCG;

III - Cumprir fielmente os planos de atividades, mantendo contato semanal com o docente responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado, e justificando as faltas nos casos de ausência;

IV – Informar previamente à Secretaria do NPJ e ao docente responsável em caso de estar impossibilitado a comparecer a reuniões pré-agendadas com os assistidos, bem como às audiências e outros atos processuais e não processuais em casos sob sua responsabilidade;

V - Apresentar, nos prazos estabelecidos pelo docente responsável, os trabalhos e relatórios previstos para as atividades de ensino;

VI – Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ

VII – Manter atitude condizente com as finalidades pedagógicas e de atendimento jurídico em todas as atividades desempenhadas pelo NPJ, dentro ou fora de suas dependências;

VIII – Tratar a comunidade e os assistidos com cortesia, atenção, respeito, interesse, compreensão do problema, zelo pela privacidade e confidencialidade das informações e demandas, linguagem acessível e atuação conciliatória

## **Seção VII**

### **Dos Advogados Voluntários**

**Art. 59** – O Núcleo de Prática Jurídica poderá convocar advogados voluntários para a atuação em audiências e outros atos processuais ou não processuais sob sua responsabilidade, sem qualquer tipo de ônus à Administração Pública ou de vínculo empregatício ou de prestação de serviços com esta, reconhecendo os serviços prestados por meio de certificados concedidos pela Coordenação do NPJ.

§ 1º - Os advogados voluntários serão selecionados no âmbito da execução de atividades de ensino na modalidade de cursos *lato sensu*, ou no âmbito da execução de ações de extensão na modalidade projetos, programas ou prestação de serviços, que seguirão as normas previstas nesta Resolução.

§ 2º - Os advogados voluntários não assinarão petições nos casos do NPJ, atuando apenas em audiências e outros atos processuais ou não processuais como contrapartida pela participação em cursos *lato sensu* ou em ações de extensão.

§ 3º - O docente responsável conferirá aos advogados voluntários os meios jurídicos para garantir a participação em audiências e outros atos processuais ou não processuais, mediante a concessão de substabelecimento com reserva de poderes ou outro tipo de delegação jurídica específica para o ato;

§ 4º - As propostas de cursos *lato sensu* ou de ações de extensão que envolvam a atuação de advogados voluntários deverão conter, para fins de sua aprovação pela Coordenação do NPJ, as seguintes informações e procedimentos além daquelas já previstas nesta Resolução:

I – Perfil desejado e quantidade de advogados voluntários que serão selecionados;

II – Período de atuação dos advogados voluntários;

III – Áreas temáticas de atuação e tipos de atividades que serão desenvolvidas;

IV – Procedimentos, bancas examinadoras e critérios qualitativos para a seleção de candidatos;

V – Docentes responsáveis pela coordenação, orientação e supervisão da atuação dos advogados voluntários;

VI – Critérios de avaliação sobre a qualidade da assistência jurídica prestada por meio da participação em audiências e outros atos processuais ou não processuais;

VII – Tipo de certificado e carga horária que será concedida ao final da atividade desenvolvida.

§ 5º - A Coordenação do NPJ poderá solicitar esclarecimentos e a realização de ajustes nas propostas encaminhadas, antes de determinar sua eventual aprovação ou rejeição.

## **Seção VII**

### **Das Procuerações e Honorários Advocatícios**

**Art. 60** - As procuerações concedidas pelos assistidos deverão conter a legitimação de todos os docentes que atuam no NPJ, de modo a garantir a devida tramitação processual também nos períodos de recesso acadêmico ou de férias dos seus servidores.

§ 1º - As procuerações conterão cláusula que permite o substabelecimento com reserva de poderes, que permita a eventual atuação de advogados voluntários nas audiências e outros atos processuais ou não processuais relacionados à demanda;

§ 2º - Também constarão nas procuerações os estagiários responsáveis pelo caso, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, que serão legitimados a protocolar petições, solicitar cópias dos autos, entre outros procedimentos necessários ao acompanhamento da demanda.

**Art. 61** - A juízo dos docentes responsáveis, poderá haver a renúncia à procueração recebida se ficar patente o desinteresse do assistido pelo andamento do feito.

Parágrafo único - É vedado ao NPJ aceitar o patrocínio de causa anteriormente renunciada.

**Art. 62** - Os processos judiciais e procedimentos não judiciais patrocinados pelo NPJ são considerados de interesse público, e os honorários advocatícios e sucumbenciais serão considerados bens jurídicos públicos, tratados segundo as regras definidas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pela legislação pertinente.

§ 1º - Os docentes responsáveis solicitarão em todas as ações judiciais o pagamento de honorários advocatícios e sucumbenciais, nos valores praticados pela advocacia em geral, solicitando o seu depósito em conta judicial que terá como beneficiário o Núcleo de Prática Jurídica;

§ 2º - Assim que ocorrer o depósito nos termos do parágrafo anterior, o docente responsável informará à Coordenação do NPJ, que procederá o saque de valores e sua destinação a fundo criado para o financiamento e gestão das ações do Núcleo;

§ 3º - Não haverá qualquer tipo de rateio dos valores referentes às hipóteses do *caput* deste artigo, nem o pagamento de comissões aos docentes responsáveis ou a advogados voluntários que tenham participado de audiências ou outros atos processuais ou não processuais nos casos patrocinados pelo NPJ.

## **Seção IX**

### **Do Financiamento e Gestão do Núcleo de Prática Jurídica**

**Art. 63** – O Núcleo de Prática Jurídica será financiado pelas seguintes fontes de recursos:

- I – Orçamento e materiais disponibilizados pela UFG;
- II – Recursos provenientes de convênios ou contratos públicos referentes a cursos *lato sensu* ou atividades de extensão na modalidade prestação de serviços;
- III – Honorários advocatícios e sucumbenciais depositados em virtude da atuação em processos judiciais;
- IV – Doação de bens e valores por pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – Os recursos previstos nos incisos II a IV deste artigo só serão recebidos mediante a constituição de fundo, que será criado no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFG (FUNAPE), após sua aprovação pelas instâncias devidas da Universidade.

**Art. 64** – A gestão dos recursos previstos no artigo anterior será de responsabilidade da Coordenação do NPJ, e estará submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - Os recursos geridos pela Coordenação serão destinados exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao NPJ, bem como à aquisição de bens e serviços necessários ao suporte administrativo a estas atividades.

§ 2º - A Coordenação submeterá semestralmente ao Conselho Consultivo do NPJ e ao conselho da UAECSA/REJ/UFG a devida prestação de contas.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65** - Os processos judiciais e demais casos já em andamento e que não se inscrevam nos requisitos previstos por esta Resolução deverão ser acompanhados até o seu final pelos docentes responsáveis.

**Art. 66** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do Núcleo de Prática Jurídica.

Jataí – GO, 06 de julho de 2020

Aprovado por unanimidade pelo colegiado da UAECSA/UFJ (ata 02/2020)

Profª Drª Maria Cristina Cardoso Pereira  
Chefe da UAECSA/REJ/UFG

Prof. Dr. Diego Augusto Diehl  
Coordenador de Estágio e NPJ

Profª Drª Carla Benitez Martins  
Vice-Coordenadora de Estágio

Prof. Dr. André Felipe Soares Arruda  
Coordenador do Curso de Direito

Profª Drª Helga Maria Martins de Paula  
Vice-Coordenadora do Curso de Direito